



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:610 — Altera o comprimento fixado no artigo 41 da pauta de exportação para os esteios para minas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:611 — Determina que seja conservada como imóvel de interesse público a capela de Santa Isabel, da cidade do Funchal.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:403 — Adiciona uma nova rubrica à lista de mercadorias a admitir à Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 21:611

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março do corrente ano, seja conservada como imóvel de interesse público a capela de Santa Isabel, da cidade do Funchal, exemplar característico da arquitectura e da decoração de século XVII.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:610

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 3^m,50 o limite de comprimento fixado no artigo 41 da pauta de exportação para os esteios, para minas, de diâmetro até 15 centímetros no topo mais delgado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 7:403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que à lista de mercadorias a admitir à Bolsa de Mercadorias de Lisboa, proposta pela comissão de superintendência da mesma, nos termos do artigo 10.º da organização das bolsas de mercadorias, aprovada por decreto n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930, seja adicionado o seguinte:

I GRUPO

Substâncias alimentícias

Substâncias alimentícias (sólidos)

37.ª classe — Sal.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1932.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.